



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
CONTRATO N.º 11/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA E A EMPRESA GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Valmir Soares Maciel, Vereador e Presidente da Câmara, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.116.373-5 - SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº. 728.911.149-49, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua João Pessoa, Nº 1.183, cidade de Blumenau, Estado Santa Catarina, inscrita no CNPJ00.165.960/0001-01 - neste ato representado por seu Diretor Estadual, senhor Silvio Luís Strozzi, CPF 488.200.089-04 e RG 3.251.574-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 008/2021 - Pregão Eletrônico nº. 004/2021**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 01/07/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública com acesso via web, com total aderência às NBCASP normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, o PCASP plano de contas padrão, SIM-AM, SIAP, STN secretaria do tesouro nacional, LC-131 lei complementar 131/09 lei da transparência e demais legislações vigentes, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "*in-loco*", e treinamento dos usuários dos sistemas, número de usuários ilimitado para atender as demandas da Câmara Municipal de Piraquara, pelo período de 12 meses, conforme o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1 Em casos de divergência entre as descrições do objeto previstas no Edital e aquelas contidas no sistema Comprasnet, **sempre prevalecerá as especificações do Edital.**

2 CLAÚSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO

2.1 A validade do presente contrato será de **12 meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração nos termos e condições do Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3 CLAÚSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES



3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação de empresa, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de licitação com todos os seus anexos do Pregão Eletrônico nº. 004/2021 e a Proposta da Contratada com os seus documentos de habilitação cadastrados no sistema ComprasNet.

3.1.1 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

4 CLAÚSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

4.1 Pela Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública com acesso via web, com total aderência às NBCASP normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, o PCASP plano de contas padrão, SIM-AM, SIAP, STN secretaria do tesouro nacional, LC-131 lei complementar 131/09 lei da transparência e demais legislações vigentes, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco", e treinamento dos usuários dos sistemas, número de usuários ilimitado para atender as demandas da Câmara Municipal de Piraquara, pelo período de 12 meses, conforme especificações da planilha abaixo e Termo de Referência (Anexo 1) encaminhado por e-mail, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de **R\$ 426.737,66 (Quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

5 CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6 CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 15 (**quinze**) dias úteis após conferência da entrega do objeto e após o ateste de recebimento pela comissão de Recebimento de Bens da Câmara Municipal e a apresentação da nota fiscal/fatura junto ao financeiro da Câmara Municipal.

6.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - CNPJ nº. 17.757.258/0001-30 e deverão conter o indicativo do Banco, Agência e Conta para o pagamento em nome da licitante.**

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, **desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto**, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365



7 CLAUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO

7.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício financeiro de 2021 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.1.90.40.00.00	01 001	017	Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.05.00	01 001	Serviços Técnicos Profissionais		R\$ 426.737,66
Total				R\$ 426.737,66

8 CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:
- 8.2 Efetuar a entrega/installação dos sistemas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, valor unitário, e total.
- 8.3 conceder a locação de Software com o licenciamento de uso, manutenção corretiva, backup, atualizações de versões e helpdesk.
- 8.4 Migração de dados - corresponde ao serviço de tornar os dados legados da Câmara disponíveis para acesso no Software de integrados de Gestão Pública.
- 8.5 Treinamento Inicial dos usuários - corresponde à capacitação dos usuários na iniciação da utilização das funcionalidades do Software
- 8.6 Customização - serviços não presenciais de adaptações no software para melhor atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- 8.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.9 Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.10 Indicar preposto para representá-la durante a contratação.
- 8.11 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor.

9 CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

UASG – 927599 | Av. Getúlio Vargas, 1511 – Centro – Piraquara – Paraná | Telefone: (41) 3589-8100



- 9.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas nos sistemas fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos sistemas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4 O Representante da Administração designado como fiscal do contrato será a Diretora Administrativa, com apoio de servidores por ela requisitados.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante
 - 12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) item(s) prejudicado(s) pelo licitante;



- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.
- 12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2.8 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.2.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.2.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.2.9.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.9.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município.
- 12.4.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4.2 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, CAFILPI e TCE/PR.
- 13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**
- 13.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 14.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/2014, Decreto Municipal n. 8349/2020 de 8 de maio de 2020,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

UASG – 927599 | Av. Getúlio Vargas, 1511 – Centro – Piraquara – Paraná | Telefone: (41) 3589-8100



e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

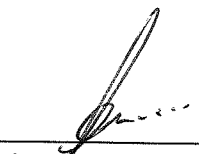
Piraquara, 06 de julho de 2021.

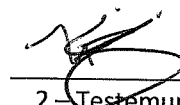

Valmir Soares Maciel
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SILVIO LUIS
STROZZI:48820008904

Assinado de forma digital por SILVIO
LUIS STROZZI:48820008904
Dados: 2021.07.07 10:04:28 -03'00'

Silvio Luís Strozzi
GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS


1 - Testemunha
CPF: 037.297.109-92


2 - Testemunha
CPF: 066.409.109-18

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	07/07/2021 10:34:06 BRT
Versão do software	2.6.2
Nome do arquivo	Contrato 11.2021.pdf

▼ Assinatura por CN=SILVIO LUIS STROZZI:48820008904, OU=11825802000157, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

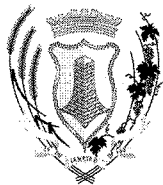
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública com acesso via web, com total aderência às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas Ao Setor Público, o PCASP - Plano De Contas Padrão, SIM-AM, SIAP, STN - Secretaria do Tesouro Nacional, Lei Complementar 131/09 - Lei da Transparência e demais legislações vigentes, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "*in-loco*", e treinamento dos usuários dos sistemas da Câmara Municipal de Piraquara.

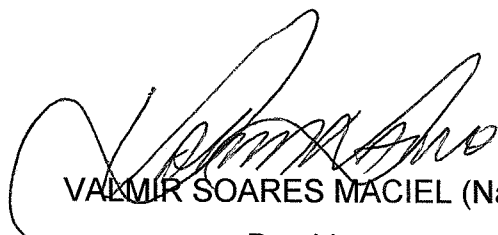
Contrato Nº: 008/2021.

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com sede na Rua João Pessoa, 1.183, Velha, Blumenau – Santa Catarina, CEP nº 89.036-001, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. Pelo valor total de R\$ 426.737,66 (Quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete e sessenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 07/07/2021.

Vigência: 07/07/2021 até 06/07/2022.

Câmara Municipal de Piraquara, em 07 de julho de 2021.


VALMIR SOARES MACIEL (Nanico)
Presidente

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 148/2020 – Pregão nº 69/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia, lavagem e serviços de mecânica para veículos leves e pesados da frota municipal.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2021.

FORO: Comarca de Ampére.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:7E1A5F40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
CONTRATADA: PRÉ-MOLDADOS SÃO BENTO E
ARTEFATOS DE CIMENTO.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **04/01/2022** a contar a partir de **05/07/2021**, conforme Pregão nº 39/2020 e Contrato nº 85/2020 firmado em 06/07/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Pinhal de São Bento - PR, em 05/07/2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gomes da Rosa
Código Identificador:3F94C834

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 094/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as Leis Municipais N.º 1210/2012, de 21 de dezembro de 2012 e N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art.1º Nomear Nildo Aparecido de Oliveira, portador do RG n.º 5126736-2 PR e inscrito no CPF sob n.º 916.303.399-20, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico da Mesa Executiva – CC-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 08 de julho de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

484

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:A6041945

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 008/2021

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de software de gestão pública com acesso via web, com total aderência às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas Ao Setor Público, o PCASP - Plano De Contas Padrão, SIM-AM, SIAP, STN - Secretaria do Tesouro Nacional, Lei Complementar 131/09 - Lei da Transparência e demais legislações vigentes, incluindo conversão dos dados pré-existentes, implantação dos sistemas, treinamento de usuários, manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, suporte técnico via telefone, acesso remoto ou visita "in-loco", e treinamento dos usuários dos sistemas da Câmara Municipal de Piraquara.

Contrato Nº: 008/2021.

Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, com sede na Rua João Pessoa, 1.183, Velha, Blumenau – Santa Catarina, CEP nº 89.036-001, CNPJ nº 00.165.960/0001-01. Pelo valor total de R\$ 426.737,66 (Quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e trinta e sete e sessenta e seis centavos).

Data da Assinatura: 07/07/2021.

Vigência: 07/07/2021 até 06/07/2022.

Câmara Municipal de Piraquara, em 07 de julho de 2021.

VALMIR SOARES MACIEL (NANICO)
Presidente

Publicado por:
Fabio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:0DCEA5E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 08/2021 CMAS

SÚMULA: Nomeação da Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Piraquara.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.179/2012, e conforme deliberado em reunião ordinária no dia 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e nomear a seguinte Comissão para a Organização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Piraquara /PR:

Representantes da Sociedade Civil:

Graciosa Pagliari (usuários);

Marcia Maria Feyh (trabalhadores do SUAS).

Representantes do Governo:

Daiana Regina Batista Brudeck Artigas (SMCEL);

Rebekka Rinklin Alves (SMAS).

Art. 2º - Para a operacionalização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Piraquara, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

Secretaria Executiva do CMAS;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada,